



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 6 de julho de 2021
(OR. en)

10160/21

Dossiê interinstitucional:
2021/0168 (NLE)

ECOFIN 645
CADREFIN 340
UEM 180
FIN 521

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO relativa à aprovação da
avaliação do plano de recuperação e resiliência de Itália

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de ...

relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Itália

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17.

Considerando o seguinte:

- (1) O surto de COVID-19 teve um impacto negativo na economia italiana. Em 2019, o produto interno bruto (PIB) per capita de Itália correspondeu a 95,0 % da média da União. De acordo com as previsões da primavera de 2021 da Comissão, o PIB real italiano terá diminuído 8,9 % em 2020, prevendo-se que diminua em termos acumulados 5,0 % em 2020 e 2021. Certos aspetos de carácter mais persistente têm afetado o desempenho económico a médio prazo. Entre estes, destacam-se o elevado desemprego dos jovens e a baixa participação das mulheres no mercado de trabalho, o lento crescimento da produtividade e as ineficiências na administração pública, assim como um nível muito elevado de dívida pública.

- (2) Em 9 de julho de 2019 e 20 de julho de 2020, o Conselho dirigiu recomendações a Itália no contexto do Semestre Europeu. O Conselho recomendou, em particular, a transferência da carga fiscal que recai sobre o trabalho para outras bases tributáveis, a intensificação da luta contra a evasão fiscal e a plena aplicação das reformas do sistema de pensões anteriormente adotadas. O Conselho recomendou igualmente a Itália o reforço da resiliência e da capacidade do sistema de saúde em paralelo com a melhoria da coordenação entre as autoridades nacionais e regionais. Além disso, o Conselho recomendou a intensificação dos esforços para combater o trabalho não declarado, assegurar que as políticas ativas do mercado de trabalho e as políticas sociais sejam efetivamente integradas e alcancem especialmente os jovens e os grupos vulneráveis, e que a participação das mulheres no mercado de trabalho seja apoiada no quadro de uma estratégia abrangente, incluindo através do acesso a serviços de acolhimento de crianças e a cuidados continuados de qualidade. Para fazer face à crise da COVID-19, o Conselho recomendou a Itália que assegurasse uma adequada substituição de rendimentos e o acesso à proteção social, e ainda que atenuasse o impacto da crise sobre o emprego, nomeadamente através de regimes de trabalho flexível e do apoio ativo ao emprego. Além disso, recomendou que Itália melhorasse os resultados do sistema educativo, reforçasse o ensino à distância e promovesse a melhoria das competências, incluindo as competências digitais. O Conselho recomendou a Itália que concentrasse a política económica relacionada com o investimento nas transições ecológica e digital, tendo em conta as disparidades regionais, em especial na produção e utilização eficientes e não poluentes da energia, na investigação e inovação, nos transportes públicos sustentáveis, na gestão dos resíduos e da água e no reforço das infraestruturas digitais para garantir a prestação de serviços essenciais.

Para apoiar a economia durante a crise da COVID-19, o Conselho recomendou a Itália que assegurasse a aplicação efetiva de medidas para proporcionar liquidez à economia real, antecipasse a realização de projetos de investimento público maduros e promovesse o investimento privado. Além disso, o Conselho recomendou a melhoria da eficácia da administração pública e da eficiência do sistema judicial, o reforço do enquadramento legal da insolvência e a intensificação do combate à corrupção. O Conselho exortou também Itália a eliminar as restrições à concorrência e a melhorar a regulamentação setorial. Recomendou igualmente que promovesse a reestruturação dos balanços do setor bancário, prosseguindo a redução dos empréstimos não produtivos, e que melhorasse o financiamento não bancário às empresas mais pequenas e inovadoras. Tendo avaliado os progressos realizados na aplicação destas recomendações específicas no momento em que foi apresentado o plano de recuperação e resiliência (“PRR”), a Comissão considera que foram realizados progressos substanciais no respeitante às recomendações de adotar todas as medidas necessárias para combater eficazmente a pandemia, sustentar a economia e apoiar a subsequente recuperação, assim como de assegurar a aplicação efetiva de medidas destinadas a proporcionar liquidez à economia real, nomeadamente às pequenas e médias empresas, às empresas inovadoras e aos trabalhadores por conta própria, e de evitar atrasos nos pagamentos. Registaram-se igualmente avanços substanciais na luta contra a evasão fiscal, sobretudo sob a forma de faturação omissa.

- (3) Em 2 de junho de 2021, a Comissão publicou uma apreciação aprofundada nos termos do artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 1176/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho¹ sobre a situação em Itália. A análise da Comissão levou-a a concluir que Itália regista desequilíbrios macroeconómicos excessivos, em especial no que diz respeito à elevada dívida pública e à dinâmica prolongada de fraca produtividade, que têm relevância transfronteiras num contexto de fragilidade do mercado de trabalho e do setor bancário.
- (4) Na Recomendação do Conselho sobre a política económica da área do euro recomendava-se aos Estados-Membros da área do euro que adotassem medidas, incluindo através dos respetivos PRRs, para, nomeadamente, assegurar uma orientação estratégica favorável à recuperação, e que promovessem a convergência, a resiliência e o crescimento sustentável e inclusivo. A recomendação do Conselho instava igualmente aos Estados-Membros da área do euro que reforçassem os enquadramentos institucionais nacionais, assegurassem a estabilidade macrofinanceira, completassem a união económica e monetária e reforçassem o papel internacional do euro.

¹ Regulamento (UE) n.º 1176/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, sobre prevenção e correção dos desequilíbrios macroeconómicos (JO L 306 de 23.11.2011, p. 25).

- (5) Em 30 de abril de 2021, Itália apresentou à Comissão o seu PRR, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241. Essa apresentação teve lugar na sequência de um processo de consulta, conduzido em conformidade com o quadro jurídico nacional, com a participação das autoridades locais e regionais, dos parceiros sociais, das organizações da sociedade civil, das organizações de juventude e de outras partes interessadas relevantes. A titularidade nacional dos PRR é crucial para o êxito da sua execução e para assegurar o seu impacto duradouro a nível nacional, bem como a sua credibilidade a nível europeu. Nos termos do artigo 19.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Comissão avaliou a relevância, a eficácia, a eficiência e a coerência do PRR, em conformidade com as orientações de avaliação constantes do anexo V do mesmo regulamento.
- (6) Os PRR deverão prosseguir os objetivos gerais do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (“Mecanismo”) criado pelo Regulamento (UE) 2021/241 e do Instrumento de Recuperação da União Europeia criado pelo Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho¹, a fim de apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19. Os PRR deverão promover a coesão económica, social e territorial da União, contribuindo para os seis pilares a que se refere o artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/241.

¹ Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho de 14 de dezembro de 2020 que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 23).

- (7) A execução dos PRR dos Estados-Membros representará um esforço coordenado de envolvendo reformas e investimentos em toda a União. Através de uma execução coordenada e simultânea, bem como da execução de projetos transfronteiriços e plurinacionais, essas reformas e investimentos reforçar-se-ão mutuamente e terão repercussões positivas em toda a União. Por conseguinte, cerca de um terço do impacto do Mecanismo no crescimento e na criação de emprego dos Estados-Membros provirá de repercussões de outros Estados-Membros.

Resposta equilibrada que contribui para os seis pilares

- (8) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea a), e com o anexo V, critério 2.1, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR representa em grande medida (classificação A) uma resposta abrangente e devidamente equilibrada à situação económica e social, contribuindo assim adequadamente para todos os seis pilares a que se refere o artigo 3.º do referido regulamento, tendo em conta os desafios específicos com que o Estado-Membro em causa se defronta e a sua dotação financeira.

- (9) O PRR inclui um amplo leque de investimentos e de reformas para apoiar a resposta aos desafios da transição ecológica, nomeadamente o aumento da eficiência energética dos edifícios, a descarbonização da atividade económica, a mitigação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, a utilização mais eficiente dos recursos hídricos, o reforço da economia circular e a preservação e reforço da biodiversidade. O PRR pretende igualmente responder aos desafios digitais através da digitalização de serviços públicos importantes, como a justiça, os serviços públicos de emprego, a educação ou a saúde e da adoção de tecnologias digitais pelos cidadãos e pelas empresas, contemplando um conjunto de investimentos diretos e regimes de incentivos, como o «Transizione 4.0». As competências digitais são abordadas no PRR por uma série de medidas dirigidas à população em geral, à administração pública, ao sistema de ensino e ao mercado de trabalho.

- (10) O PRR promove o crescimento inteligente, sustentável e inclusivo em todas as missões e componentes, tanto através de investimentos destinados a reforçar o capital físico e humano como de reformas que deverão ter efeitos na produtividade e na competitividade a médio e longo prazo. As duas primeiras componentes da missão 1 do PRR, por exemplo, propõem reformas profundas nos domínios da justiça, da concorrência, da contratação pública, da administração pública, da fiscalidade e da despesa pública que deverão eliminar importantes estrangulamentos no funcionamento da economia italiana, assim como investimentos significativos centrados na digitalização dos vários setores económicos, o que deverá ter um efeito positivo na produtividade. Em consonância com as prioridades do Pacto Ecológico Europeu, as componentes das missões 2 e 3 visam promover o crescimento sustentável, a eficiência energética, a mitigação das alterações climáticas e a adaptação às alterações climáticas através de um conjunto ambicioso de reformas e investimentos em vários setores, nomeadamente a água, o ordenamento do território, a eficiência energética dos edifícios, a mobilidade sustentável nas cidades e em todo o país, o desenvolvimento da energia de fontes renováveis, a biodiversidade e o reforço da economia circular. As componentes da missão 4 visam dar resposta aos desafios relacionados com a educação, a investigação e a inovação, combinando investimentos e reformas de forma equilibrada.

- (11) Prevê-se que o PRR reforce a coesão social e territorial através da realização de investimentos e reformas específicos destinados a melhorar a situação dos grupos mais vulneráveis da sociedade e das regiões menos desenvolvidas do país. Estão previstos investimentos significativos em capital físico nas regiões meridionais, principalmente nos domínios dos transportes, da digitalização, da gestão dos resíduos e da gestão da água. As medidas no domínio da educação e qualificação e as medidas que se dirigem aos grupos mais vulneráveis previstas nas componentes das missões 4 e 5, que deverão ter um importante impacto positivo na coesão social, também se centram fortemente no sul do país. As componentes da missão 6 visam dar resposta aos desafios no setor da saúde, representando um esforço importante para digitalizar este setor, reforçar os cuidados de saúde primários e melhorar a capacidade do setor para responder às crescentes necessidades relacionadas com a evolução demográfica e a preparação para situações de crise.

Resposta a todos ou a uma parte significativa dos desafios identificados nas recomendações específicas por país.

- (12) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea b), e com o anexo V, critério 2.2, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR deverá contribuir para responder de forma eficaz a todos ou a uma parte significativa (classificação A) dos desafios identificados nas recomendações específicas dirigidas a Itália, incluindo os respetivos aspetos orçamentais, e nas recomendações nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1176/2011, ou aos desafios identificados noutros documentos pertinentes adotados oficialmente pela Comissão no contexto do Semestre Europeu.

- (13) O PRR inclui um conjunto de reformas e de investimentos que se reforçam mutuamente e contribuem para dar respostas eficazes a todos ou a um subconjunto significativo de desafios económicos e sociais descritos nas recomendações específicas por país dirigidas a Itália pelo Conselho no contexto do Semestre Europeu, em 2019 e 2020. As reformas e os investimentos incluídos no PRR deverão nomeadamente contribuir para a sustentabilidade das finanças públicas, aumentar a resiliência do setor da saúde, melhorar a eficácia das políticas ativas do mercado de trabalho e das políticas sociais e melhorar os resultados escolares e as competências. Prevê-se igualmente que o PRR impulse o investimento para apoiar a dupla transição, em especial nas indústrias de rede, nos serviços públicos essenciais e na investigação e inovação, com vista a reduzir as disparidades regionais, aumentar a eficácia da administração pública e a eficiência do sistema judicial, melhorar o ambiente empresarial e eliminar obstáculos à concorrência.

- (14) No que respeita às políticas orçamentais e estruturais, o PRR inclui medidas para melhorar a cobrança de impostos e intensificar a luta contra a evasão fiscal, assim como medidas para aumentar a eficiência das despesas públicas através de um quadro reforçado de avaliação das despesas e da conclusão da reforma das relações orçamentais entre os vários níveis de administração. Espera-se que as medidas estruturais destinadas a melhorar o quadro da contratação pública contribuam igualmente para a qualidade das finanças públicas. As recomendações relacionadas com a resposta imediata da política orçamental à pandemia podem considerar-se fora do âmbito do PRR de Itália, não obstante o facto de Itália ter, de um modo geral, dado resposta adequada e suficiente à necessidade imediata de apoiar a economia através de meios orçamentais em 2020 e 2021, em conformidade com o disposto na cláusula de derrogação de âmbito geral do Pacto de Estabilidade e Crescimento. Além disso, a recomendação dirigida a Itália no sentido de realizar progressos suficientes em direção ao objetivo orçamental de médio prazo em 2020 deixou de ser pertinente, devido tanto ao facto de o período orçamental correspondente ter terminado como à ativação, em março de 2020, da cláusula de derrogação de âmbito geral do Pacto de Estabilidade e Crescimento no contexto da crise de COVID-19.
- (15) O PRR inclui uma reforma e alguns investimentos que visam reduzir o trabalho não declarado e intervenções destinadas a melhorar os resultados escolares e a reduzir o abandono escolar precoce, que são superiores à média da União. Contempla igualmente medidas para aumentar a participação das mulheres no mercado de trabalho mediante um conjunto de reformas e investimentos, incluindo o reforço da oferta de serviços de guarda de crianças. Contém ainda medidas para reforçar as competências, incluindo as competências digitais, e para melhorar as oportunidades dos jovens e dos grupos mais vulneráveis da sociedade.

- (16) O PRR contempla reformas e investimentos significativos que visam aumentar a eficiência da administração pública, nomeadamente para melhorar a gestão do emprego público e reforçar a capacidade administrativa. As medidas relativas ao emprego público centram-se na reforma dos processos de seleção e recrutamento de funcionários públicos. O novo sistema deverá ser imediatamente testado por ocasião da seleção do pessoal necessário para a gestão do PRR. A reforma é acompanhada de investimentos para a criação de uma plataforma única de recrutamento, a melhoria das competências e a requalificação e de uma reforma das carreiras da administração pública. Está previsto um esforço de simplificação administrativa através de intervenções legislativas específicas («procedimento acelerado») e da eliminação de autorizações que não se justifiquem por razões de interesse público. Estas medidas são complementadas e reforçadas por investimentos e reformas significativos para impulsionar a digitalização das várias administrações públicas. Para garantir a rápida execução das reformas e do investimento nas TIC, prevê-se a criação de um «gabinete da transformação» específico para a digitalização da administração pública.

- (17) Um conjunto de reformas e investimentos no setor da saúde visa garantir as condições que possibilitem uma maior resiliência dos serviços de saúde, destinado em especial aos serviços de saúde locais, à telemedicina e ao investimento na digitalização do sistema. Investimentos significativos associados a reformas setoriais visam apoiar a dupla transição e a investigação e inovação, tendo em conta as disparidades regionais. Trata-se, em particular, de medidas para construir e modernizar as infraestruturas digitais, desenvolver a economia circular e melhorar a gestão dos resíduos e da água, aumentar a eficiência energética dos edifícios, impulsionar a produção de energia de fontes renováveis, expandir os transportes sustentáveis e reduzir a fragmentação dos serviços de águas. Está previsto um conjunto de investimentos e reformas destinados a impulsionar a investigação e a inovação, em especial no que diz respeito aos jovens investigadores e à participação de instituições públicas e privadas.

- (18) O PRR prevê igualmente reformas substanciais para melhorar o ambiente empresarial em geral e reduzir os obstáculos à concorrência. A adoção de uma nova Lei anual da concorrência para 2021 deverá reduzir o tempo necessário para criar uma empresa em Itália e aumentar o número de concursos para a adjudicação de contratos de serviços públicos locais, em especial no domínio da gestão de resíduos e nos transportes, em particular portos, transportes ferroviários regionais e transportes públicos locais, e de concessões, em particular de autoestradas, de estações de carregamento de eletromobilidade e de energia hidroelétrica. A legislação setorial no domínio da energia deverá eliminar os preços regulados na eletricidade e incluir medidas de acompanhamento para apoiar o aumento da concorrência nos mercados retalhistas da energia e a implantação de contadores inteligentes de segunda geração. A revisão da legislação sobre contratação pública inclui regulamentação para reduzir a distância temporal entre a publicação dos concursos e a adjudicação dos contratos, a coordenação da política de contratação pública, a adoção da contratação pública eletrónica, a profissionalização dos adquirentes públicos e a racionalização das entidades adjudicantes, esperando-se que a respetiva implementação garanta um equilíbrio adequado entre os ganhos obtidos com a simplificação e os controlos anticorrupção e antifraude. O PRR visa a consolidação das autoridades de fiscalização do mercado, a digitalização do sistema de fiscalização dos produtos e a criação de novos laboratórios acreditados. Estas melhorias do ambiente empresarial deverão facilitar o empreendedorismo e a melhoria do quadro concorrencial e favorecer uma afetação mais eficiente dos recursos, com os potenciais ganhos de produtividade associados.

- (19) Além disso, o PRR contém medidas ambiciosas para reformar e modernizar o sistema judiciário administrativo, penal e civil. Os investimentos previstos no PRR visam a digitalização dos tribunais, a formação de juízes e funcionários e o reforço da eficiência global dos tribunais, atuando a curto prazo sobre fatores organizacionais para possibilitar que as reformas em curso produzam resultados mais rapidamente. A criação e reforço do «ufficio del processo» (serviços de apoio aos tribunais) deverá apoiar os magistrados, enquanto parte integrante da reforma da justiça, com o objetivo de reduzir o número de processos em atraso nos tribunais e a duração global dos processos no âmbito da estratégia de recuperação, ajudando a assegurar a rápida implementação das reformas e dos investimentos, tendo igualmente um efeito positivo na luta contra a corrupção e no ambiente empresarial em geral. Espera-se também que estas medidas melhorem a qualidade da justiça, apoiando os magistrados nas atividades correntes de estudo, de investigação jurídica, de elaboração de atos ou de organização de processos, possibilitando assim que os juízes se concentrem nas tarefas mais complexas.
- (20) Ao responder aos desafios anteriormente referidos, espera-se que o PRR contribua também para corrigir os desequilíbrios, conforme identificado nas recomendações feitas nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1176/2011 em 2019 e 2020, que a Itália regista, nomeadamente no que diz respeito à elevada dívida das administrações públicas e à prolongada dinâmica de fraca produtividade, num contexto de desemprego elevado e de um nível ainda elevado de empréstimos não produtivos, embora com uma tendência decrescente.

Contribuição para o potencial de crescimento, a criação de emprego e a resiliência económica, social e institucional

- (21) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea c), e com o anexo V, critério 2.3, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR deverá contribuir significativamente (classificação A) para reforçar o potencial de crescimento, a criação de emprego e a resiliência económica, social e institucional de Itália, contribuindo para a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, nomeadamente através da promoção de políticas dirigidas a crianças e jovens, e para atenuar o impacto económico e social da crise da COVID-19, reforçando assim a coesão económica, social e territorial e a convergência no seio da União.

- (22) As simulações efetuadas pelos serviços da Comissão mostram que o PRR, juntamente com as restantes medidas do Instrumento de Recuperação da União Europeia, tem potencial para aumentar o PIB de Itália em 2,5 % até 2026, sem incluir o possível impacto positivo das reformas estruturais, que pode ser substancial. Embora, a curto prazo, os efeitos sobre a procura através do aumento do investimento público sejam preponderantes, prevê-se que o aumento do investimento potencie as reservas de capital público, com efeitos positivos sobre o PIB potencial e efetivo a médio prazo. O PRR deverá contribuir para apoiar a coesão territorial. O PRR mobiliza pelo menos 40 % do investimento especificamente para as regiões meridionais. Prevê-se que colmate as lacunas de infraestruturas e reforce a produtividade e a competitividade das regiões menos desenvolvidas através de investimentos na banda larga, nas linhas ferroviárias de alta velocidade e nas linhas regionais, na gestão dos resíduos e da água, nos portos e nas etapas finais de ligação nas zonas económicas especiais. Presta também especial atenção às zonas meridionais e interiores nas intervenções que visam revitalizar as zonas urbanas e melhorar as condições dos grupos mais vulneráveis da população. As reformas previstas no PRR, nomeadamente a reforma da administração pública, e as medidas relacionadas com o apoio à capacidade administrativa da administração local deverão contribuir para melhorar a eficácia da administração pública nessas regiões.

- (23) O PRR prevê um amplo conjunto de investimentos significativos em várias componentes, nas quais se presta especial atenção ao sul do país, com o objetivo de reduzir as desigualdades e as vulnerabilidades sociais. Aborda várias dimensões importantes, incluindo o aumento da oferta de habitação social, a melhoria do acesso a serviços sociais, nomeadamente das pessoas com deficiência e dos idosos não autossuficientes, o alargamento dos serviços de cuidados domiciliários ou o apoio às comunidades desfavorecidas através de planos de regeneração urbana. Essas intervenções são acompanhadas de reformas que deverão simplificar o acesso a alguns serviços sociais, por exemplo a Lei-Quadro para pessoas com deficiência ou a reforma relativa ao alargamento da telemedicina e à rede de proximidade. Estas medidas, juntamente com as medidas incluídas noutras componentes, nomeadamente as relacionadas com o emprego, a educação ou a saúde, dão resposta a uma série de princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais.

- (24) O PRR centra-se igualmente nas políticas para os jovens e as crianças, incluindo um conjunto de medidas como a melhoria da qualidade e o aumento da capacidade dos jardins de infância e dos serviços de acolhimento de crianças, nos quais Itália está aquém da média da União. O PRR visa também promover a frequência de cursos do ensino superior, especialmente em áreas CTEM, e criar uma rede de instituições de ensino superior que ofereçam cursos de pós-graduação de curta duração. O PRR inclui uma série de medidas para reforçar a capacidade da investigação italiana, nomeadamente uma reforma destinada a facilitar a mobilidade de investigadores e gestores de alto nível, a simplificação da gestão de fundos e a reforma das carreiras de investigação. O PRR deverá também apoiar a integração das tecnologias digitais no sistema de ensino primário e secundário, nomeadamente a utilização de recursos digitais nas salas de aula, a digitalização dos conteúdos educativos e a criação de laboratórios com tecnologias educativas, por exemplo robôs programáveis. Contém igualmente medidas para reforçar a empregabilidade dos jovens e para apoiar a criação de emprego no contexto da transição digital e ecológica. Por último, as reformas do sistema educativo e das políticas ativas do mercado de trabalho deverão melhorar as condições do quadro e ajudar a colher os frutos desses investimentos.

- (25) O PRR inclui investimentos e reformas para potenciar o capital humano e promover a igualdade de oportunidades no ensino em todo o país, que deverão contribuir para a redução das desigualdades e das disparidades regionais em termos de infraestruturas e resultados escolares. As regiões meridionais deverão beneficiar significativamente dos investimentos previstos em instalações desportivas, creches e alojamento para estudantes e do aumento do número de bolsas universitárias, assim como de projetos específicos para reduzir o abandono escolar precoce e melhorar os resultados escolares dos alunos vulneráveis. As medidas incluídas no PRR visam igualmente reforçar as competências e aptidões no ensino secundário e superior, valorizar os serviços sociais nas zonas interiores, impulsionar a reabilitação de bens confiscados às organizações criminosas e reforçar os cuidados de saúde territoriais.

Não prejudicar significativamente

- (26) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d), e com o anexo V, critério 2.4, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR deverá assegurar que nenhuma das medidas de execução das reformas e dos projetos de investimento nele incluídos prejudica significativamente os objetivos ambientais (classificação A) na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho¹ (princípio de «não prejudicar significativamente»), a saber, a mitigação das alterações climáticas, a adaptação às alterações climáticas, a utilização sustentável e a proteção dos recursos hídricos e marinhos, a economia circular, a prevenção e controlo da poluição e a proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas. Na avaliação que realizou no que respeita à conformidade com o princípio, Itália forneceu justificativas de acordo com a orientação técnica fornecida na Comunicação da Comissão intitulada "Orientação técnica sobre a aplicação de 'não causar danos significativos' ao abrigo do Regulamento do Mecanismo de Recuperação e Resiliência"² e compromete-se, sempre que necessário, a executar ações específicas definidas nos marcos e metas pertinentes com o objetivo de não prejudicar significativamente os objetivos ambientais.

¹ Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13).

² JO C 58 de 18.2.2021, p. 1.

- (27) Algumas medidas do PRR, em virtude da sua natureza, exigiram especial atenção a fim de garantir que não causam prejuízo significativo. Deverão ser introduzidos marcos para investimentos em renovação, biometano, hidrogénio, irrigação e etapas finais de ligação. Os resíduos resultantes da renovação deverão ser tratados em conformidade com os princípios da economia circular. As medidas no domínio do tratamento de resíduos não incluem investimentos em incineração nem em tratamento mecânico biológico em conformidade com o princípio de não prejudicar significativamente. As medidas que visam a substituição da frota de veículos e de máquinas asseguram que apenas os veículos não poluentes são elegíveis para financiamento. O biometano utilizado pelos veículos é conforme com a Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho¹ relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis. Foram igualmente introduzidas salvaguardas específicas no que diz respeito à proteção da biodiversidade.

Contribuição para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

- (28) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, critério 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para dar resposta aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante que equivale a 37,5 % da dotação total do plano, calculado em conformidade com a metodologia do anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º do referido regulamento, o PRR é consentâneo com as informações incluídas no Plano Nacional Energia e Clima 2030.

¹ Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis (JO L 328 de 21.12.2018, p. 82).

- (29) O PRR prevê uma vasta gama de investimentos e reformas para dar resposta aos desafios da transição ecológica e está globalmente em consonância com as prioridades do Pacto Ecológico Europeu e com o Plano para a Meta Climática 2030, bem como com o objetivo de tornar a Europa uma sociedade resiliente às alterações climáticas até 2050. O PRR inclui uma série de medidas relacionadas com as renovações de edifícios para fins de eficiência energética, em particular mediante a dedução fiscal de despesas com a renovação de edifícios (designada por «Superbonus»), mas prevê também investimentos diretos para melhorar a eficiência energética dos municípios, escolas, edifícios judiciais, hotéis, museus, cinemas e teatros. Além disso, o PRR visa aumentar a concorrência nos mercados da eletricidade e do gás e promover a utilização de fontes de energia renováveis, nomeadamente através de investimentos para apoiar as comunidades de energia renovável e os autoconsumidores de energia renovável que atuam coletivamente, bem como para desenvolver a produção de energia no mar e as redes inteligentes.

- (30) O PRR inclui reformas para facilitar a autorização de produção de energia de fontes renováveis e para reformar a adjudicação de concessões hidroelétricas. Centra-se na redução das emissões de gases com efeito de estufa provenientes dos transportes e prevê investimentos importantes na mobilidade urbana sustentável, incluindo na eletromobilidade, bem como na potenciação das infraestruturas ferroviárias para apoiar a transferência modal e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa nos transportes aéreos e marítimos e na agricultura. Além disso, o plano apoia os esforços de adaptação climática, a resiliência sísmica e a qualidade das infraestruturas de Itália. O PRR deverá contribuir para dar resposta aos desafios existentes no domínio da gestão de resíduos, promover a economia circular, melhorar a gestão dos recursos hídricos e das águas residuais e reforçar a proteção da biodiversidade. Para o efeito, o PRR prevê medidas como a adoção de uma nova estratégia para a economia circular, a modernização de instalações existentes de gestão de resíduos e a criação de novas, a beneficiação das infraestruturas de abastecimento de água para melhorar o abastecimento e reduzir as perdas de água, assim como um conjunto de medidas para reflorestação e recuperação de zonas naturais e de habitats e fundos marinhos.

Contribuição para a transição digital

- (31) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o anexo V, critério 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR contém medidas que contribuem efetivamente, em grande medida (classificação A), para a transição digital ou para dar resposta aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante que equivale a 25,1 % da dotação total do PRR, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VII do Regulamento (UE) 2021/24.

- (32) No total, doze componentes contêm medidas que contribuem para a transição digital, demonstrando uma abordagem abrangente e transversal. Estão previstos investimentos significativos nos domínios da digitalização das empresas, destacando-se os incentivos fiscais para sistemas de fabrico mais inteligentes («Transizione 4.0»). O PRR prevê igualmente apoio a redes para a colaboração em investigação e inovação e transferências de tecnologia entre universidades, institutos de investigação e empresas. O investimento na conclusão das redes de banda larga ultrarrápida e na conectividade 5G deverá contribuir para a consecução das metas digitais europeias para 2030. A sua rápida implementação poderá traduzir-se em benefícios significativos em toda a economia e sociedade.
- (33) Outros investimentos de vulto visam a digitalização da administração pública, prevendo-se ações destinadas à administração pública em geral, ao setor da saúde e ao setor da educação. A implementação eficaz destas medidas pode contribuir para a construção de infraestruturas digitais adequadas às exigências do futuro, o reforço da cibersegurança e para tornar a administração pública mais eficiente e resiliente e próxima dos cidadãos. O PRR contempla igualmente medidas destinadas a complementar os investimentos nacionais para a digitalização da justiça.

- (34) A transição digital coloca desafios significativos a Itália dado que o país se defronta com grandes insuficiências tanto em termos de competências digitais básicas como avançadas, que se refletem igualmente numa baixa digitalização do sistema produtivo. O plano tenciona contribuir para dar resposta a esses desafios através de investimentos orientados para as necessidades de qualificação da população em geral e das pessoas em maior risco de exclusão digital, dos professores, dos funcionários públicos e dos trabalhadores. O desenvolvimento de competências digitais avançadas é abordado no âmbito de medidas mais abrangentes que contribuem para aumentar a disponibilidade de competências digitais técnicas e especializadas.

Impacto duradouro

- (35) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea g), e com o anexo V, critério 2.7, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR deverá ter em grande medida um impacto duradouro em Itália (classificação A).

- (36) O PRR contém reformas fundamentais para apoiar a resposta aos desafios persistentes que Itália enfrenta, reformas essas que podem melhorar estruturalmente a competitividade da economia italiana. A reforma proposta da administração pública, em particular, deverá complementar e completar a reforma abrangente adotada em 2014. A implementação plena, rápida e adequada do novo conjunto de medidas deverá aumentar a eficácia da administração. Essa implementação, juntamente com a reforma prevista da justiça que visa reduzir drasticamente o número de processos cíveis e penais em atraso, assim como reduzir o número de processos administrativos em atraso, deverá melhorar significativamente o funcionamento da economia. O PRR inclui ainda um conjunto de reformas ambiciosas para eliminar os obstáculos que prejudicam o ambiente empresarial e tornar alguns setores da economia mais transparentes e abertos à concorrência. As reformas setoriais, nomeadamente as previstas nos setores da energia e da água, dão igualmente resposta a insuficiências importantes através da eliminação dos principais obstáculos nesses setores, prevendo-se que tenham um impacto positivo e duradouro no crescimento e na produtividade. Espera-se que essas reformas aumentem o retorno do amplo conjunto de investimentos planeados para os vários setores da economia italiana, que deverão modernizar as infraestruturas físicas em todo o país, reforçar o capital humano e acelerar as transições ecológica e digital.

- (37) O impacto duradouro do PRR poderá também ser intensificado através de sinergias entre o plano e outros programas, inclusive aqueles financiados pelos fundos da política de coesão, em especial fazendo face, de forma incisiva, aos desafios territoriais profundamente enraizados e promovendo um desenvolvimento equilibrado.

Acompanhamento e execução

- (38) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea h), e com o anexo V, critério 2.8, do Regulamento (UE) 2021/241, as disposições propostas no PRR são adequadas (classificação A) para assegurar o seu acompanhamento e execução eficazes, incluindo o calendário, os marcos e as metas previstos, bem como os indicadores conexos.

- (39) Prevê-se uma governação a vários níveis no que diz respeito à execução e ao acompanhamento do PRR. Incluem-se aqui, em particular: a nível político, um comité diretor criado na Presidência do Conselho de Ministros; a nível do diálogo social, um órgão consultivo que envolve as partes interessadas pertinentes; a nível técnico, um secretariado criado na Presidência do Conselho de Ministros para apoiar os trabalhos do comité diretor e do órgão consultivo, uma estrutura central de coordenação e acompanhamento criada no Ministério da Economia e das Finanças e estruturas de coordenação técnica definidas a nível das administrações centrais responsáveis pelas medidas individuais. O modelo prevê igualmente a criação de um organismo de auditoria independente responsável pela implementação dos sistemas de controlo interno. As entidades da administração central e local continuam a ser responsáveis pela execução operacional das medidas do PRR com base nas respetivas competências. O modelo de governação assegura uma atribuição clara de responsabilidades pela execução do PRR, pelo acompanhamento dos progressos realizados e pela comunicação de informações. As responsabilidades e mandatos, em particular, estão consagrados no decreto-lei de 31 de maio de 2021, n.º 77, o que contribui para a habilitação dos organismos em causa. Este modelo visa criar sinergias e garantir a coordenação entre o mecanismo e outros programas da União, tendo potencial para melhorar a execução dos fundos da União em Itália. O reforço da capacidade administrativa, incluindo por meio de recursos humanos adicionais e da prestação de apoio técnico às entidades administrativas, e a simplificação dos procedimentos administrativos estão previstos e consagrados em atos jurídicos (decreto-lei de 9 de junho de 2021, n.º 80, e decreto-lei de 31 de maio de 2021, n.º 77) no intuito de assegurar a execução atempada e eficaz das medidas do PRR. Por último, o decreto-lei de 31 de maio de 2021, n.º 77, prevê e consagra mecanismos específicos para responder a problemas de execução. Os marcos e as metas do PRR italiano são claros e realistas e refletem adequadamente os investimentos e as reformas nele previstos. Os indicadores são pertinentes, aceitáveis e suficientemente sólidos.

- (40) Os Estados-Membros deverão assegurar que o apoio financeiro ao abrigo do mecanismo é comunicado e reconhecido em conformidade com o artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241. Os Estados-Membros poderão solicitar assistência técnica ao abrigo do Instrumento de Assistência Técnica, criado pelo Regulamento (UE) 2021/240 do Parlamento Europeu e do Conselho¹ para a execução do respetivo PRR.

Estimativas de custos

- (41) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o anexo V, critério 2.9, do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação apresentada no PRR sobre o montante dos seus custos totais estimados é moderadamente (classificação B) razoável e plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

¹ Regulamento (UE) 2021/240 do Parlamento Europeu e do Conselho de 10 de fevereiro de 2021 que cria um instrumento de assistência técnica (JO L 57 de 18.2.2021, p. 1).

- (42) Itália forneceu estimativas de custos para as medidas do PRR que implicam custos. De um modo geral, a metodologia e os pressupostos utilizados para obter as estimativas de custos são claros e plausíveis na maioria das medidas do PRR, sendo frequentemente baseados em projetos anteriores de natureza semelhante ou em estudos de apoio pertinentes. No entanto, algumas medidas não apresentam elementos relevantes da metodologia e da base utilizadas para fazer as estimativas de custos ou fazem-no de forma incompleta, o que dificulta uma avaliação positiva completa das estimativas de custos. Em consequência, considera-se que a justificação apresentada no PRR para as estimativas de custos no montante dos custos totais estimados é moderadamente razoável e plausível. Por último, o custo total estimado do PRR está em consonância com o princípio da eficiência em termos de custos e é proporcional ao impacto económico e social previsto a nível nacional.

- (43) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea j), e com o anexo V, critério 2.10, do Regulamento (UE) 2021/241, as disposições propostas no PRR e as medidas adicionais contidas na presente decisão são adequadas (classificação A) para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses na utilização dos fundos previstos nesse regulamento, e deverão evitar eficazmente o duplo financiamento no âmbito desse regulamento e de outros programas da União. Tal facto não prejudica a aplicação de outros instrumentos e ferramentas para promover e fazer cumprir o direito da União, nomeadamente para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses, bem como para proteger o orçamento da União em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho¹.
- (44) O sistema e as disposições de controlo interno propostos no PRR são suficientemente sólidos na sua conceção e as estruturas relevantes são descritas de forma clara. O PRR identifica claramente os intervenientes (organismos/entidades) e descreve as suas funções e responsabilidades no quadro da execução das tarefas de controlo interno. A tarefa de coordenação global foi atribuída ao Ministério da Economia e das Finanças e foi criado um organismo de auditoria independente no seio do ministério, tendo os respetivos mandatos sido consagrados no decreto-lei de 31 de maio de 2021, n.º 77. Prevê-se a realização de recrutamentos específicos para reforçar a capacidade administrativa.

¹ Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de dezembro de 2020 relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União (JO L 433I de 22.12.2020, p. 1).

- (45) Os sistemas de controlo e outras disposições aplicáveis, nomeadamente no que diz respeito à recolha e disponibilização de dados sobre os destinatários finais, são assegurados: a partir de meados de 2022, pela criação de um sistema informático unitário («ReGiS») e, até essa data, através da utilização de disposições informáticas transitórias baseadas nas ferramentas de tratamento de dados existentes, que deverão ser adaptadas para esta finalidade. A recolha de dados ao abrigo do artigo 22.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento (UE) 2021/241, baseia-se em informações provenientes das bases de dados da administração pública, incluindo, por exemplo, bases de dados baseadas no código dos contratos públicos. O organismo de auditoria deverá proceder a uma verificação da recolha dos dados a que se refere o artigo 22.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento (UE) 2021/241, relativamente às disposições informáticas transitórias, e garantir acesso aos mesmos. Este compromisso e a decorrente apresentação de relatórios pelo organismo de auditoria estão incluídos, enquanto marco, no anexo da presente decisão. Estas disposições são adequadas no que diz respeito à prevenção, deteção e correção da corrupção, da fraude e dos conflitos de interesses aquando da utilização dos fundos no âmbito do Mecanismo, e também para evitar o duplo financiamento a partir do Mecanismo e de outros programas da União.

- (46) O funcionamento adequado dos controlos internos e das disposições de recolha de dados e das estruturas de comunicação de informações, assim como a transição para o sistema unitário («ReGiS»), são essenciais para a comunicação de informações sobre a consecução das metas e dos marcos e de pedidos de pagamento. As disposições informáticas transitórias, os progressos realizados no desenvolvimento de um novo ambiente informático («ReGiS») e a transição concreta para este sistema de repositórios devem ser objeto de um trabalho específico de auditoria informática a realizar pelo organismo de auditoria no que diz respeito à capacidade do ReGiS para assegurar as funcionalidades descritas no PRR e, em particular, a integridade dos dados e a manutenção da pista de auditoria. Para o sistema transitório, o organismo de auditoria deve apresentar um relatório de auditoria que confirme as funcionalidades do sistema de repositórios, com o primeiro pedido de pagamento.
- (47) Para efeitos de prevenção, deteção e correção da fraude, da corrupção e dos conflitos de interesses prevê-se o reforço das disposições existentes no contexto da implementação do PRR. Para além do papel da Guarda de Finanças, da Autoridade Anticorrupção (ANAC) e do Tribunal de Contas italiano, faz-se referência à utilização de um código único de projeto e da ferramenta Arachne para evitar riscos de duplo financiamento.

Coerência do PRR

- (48) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea k), e com o anexo V, critério 2.11, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR inclui, em grande medida (classificação A), medidas com vista à execução de reformas e projetos de investimento público que representam ações coerentes.

- (49) Em termos globais, o PRR de Itália caracteriza-se por uma visão estratégica e coerente, sendo patente a coerência entre componentes e entre medidas individuais. As reformas e investimentos previstos em cada componente são coerentes e reforçam-se mutuamente, existindo também complementaridade significativa entre as diversas componentes. A título de exemplo, várias componentes no PRR, para além das dedicadas especificamente à transição ecológica, preveem medidas para promover a eficiência energética ou garantir que não existem impactos negativos no consumo de energia. Outro exemplo é que todas as componentes integram a juventude e a coesão territorial como prioridades, independentemente do seu âmbito específico. Nenhuma medida proposta no âmbito de uma componente prejudica ou compromete a eficácia de outra, e não foram identificadas contradições entre as várias componentes.

- (50) O PRR de Itália contém medidas que deverão contribuir para fazer face aos desafios com que o país se depara no domínio da igualdade de género e da igualdade de oportunidades para todos os cidadãos. Entre estas figuram medidas que respondem aos desafios da igualdade entre géneros, por exemplo o apoio ao empreendedorismo feminino ou a criação de um sistema nacional de certificação no domínio da igualdade entre homens e mulheres. O PRR contém igualmente medidas específicas para apoiar a igualdade de oportunidades para os jovens, incluindo medidas que visam aumentar a frequência de cursos de ciências, tecnologia, engenharia e matemática e melhorar as competências no domínio digital e da inovação, pondo ênfase especial na igualdade rapazes e raparigas e na igualdade de oportunidades para todos. As medidas sobre o reforço dos serviços sociais e de saúde prestados na comunidade e no domicílio, por exemplo as soluções e equipamentos de habitação inovadores, visam promover a vida independente das pessoas com deficiência e dos idosos. O PRR clarifica a forma como as várias componentes deverão contribuir, direta ou indiretamente, para combater a desigualdade e promover a igualdade de oportunidades, em especial das mulheres e dos jovens. No entanto, o contributo previsto do PRR para grupos específicos, nomeadamente as pessoas de minorias étnicas ou raciais, continua a ser pouco claro. Um acompanhamento atento da execução concreta do PRR é ser essencial, em especial nos casos em que o contributo previsto é apenas indireto, para garantir que este produz os resultados esperados e faz parte de uma estratégia abrangente em sinergia com as políticas nacionais de igualdade, nomeadamente a Estratégia Nacional para a Igualdade de Género 2021-2026.

Autoavaliação de segurança

- (51) Em conformidade com o artigo 18.º, n.º 4, alínea g), do Regulamento (UE) 2021/241, o plano inclui uma autoavaliação de segurança dos investimentos relativos a serviços e infraestruturas de computação em nuvem para a administração pública. No que diz respeito às medidas de conectividade, em particular para a implantação da tecnologia 5G, Itália confirmou que vai proceder a essa avaliação numa fase posterior para que possa ter em conta os cenários de conectividade que resultarão dos exercícios de levantamento e de consulta pública. A este respeito, Itália declarou que analisará cenários de risco e executará medidas para prevenir ou mitigar eventuais riscos de segurança.

Projetos transfronteiriços e plurinacionais

- (52) O PRR inclui investimentos ao longo dos corredores da Rede Transeuropeia de Transportes (RTE-T) e a ligação ferroviária transfronteiriça entre Itália e a Áustria mediante a conclusão da circunvalação de Bolzano na linha Verona-Brennero, que constitui um eixo importante para o tráfego de passageiros e de mercadorias entre Itália e a Europa do Norte e Oriental. Além disso, a execução de pelo menos 3 400 km do Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário deverá possibilitar a interoperabilidade com os sistemas ferroviários de outros Estados-Membros. O PRR inclui medidas de apoio à implantação de fibra ótica e de tecnologias baseadas na tecnologia 5G ao longo dos corredores europeus 5G. O PRR prevê igualmente financiar a participação de empresas italianas em projetos importantes de interesse europeu comum já aprovados ou potenciais e em parcerias de investigação e desenvolvimento e reforçar a rede dos polos europeus de inovação digital para impulsionar a partilha de conhecimentos e experiências com outros Estados-Membros .

- (53) O PRR foi objeto de um processo de consulta e interação que abrangeu várias partes interessadas, incluindo autoridades regionais e locais, organizações da sociedade civil, parceiros sociais e académicos e peritos em políticas. Na sequência do parecer do Parlamento italiano sobre as orientações estratégicas propostas pelo Governo para a elaboração do PRR, o Conselho de Ministros aprovou uma primeira versão em 12 de janeiro de 2021. Após a mudança de governo em fevereiro de 2021, prosseguiu a análise do projeto de PRR e continuaram as consultas com as partes interessadas pertinentes. A Câmara dos Deputados e o Senado realizaram uma série de audições com várias partes interessadas, nomeadamente autoridades regionais e locais, parceiros sociais, organizações da sociedade civil e órgãos institucionais, tendo aprovado os relatórios específicos respetivos juntamente com resoluções que orientaram a finalização do PRR com base nesses relatórios. Além disso, o próprio Governo manteve um diálogo com as autoridades regionais e locais no âmbito da Conferência entre Estado e Regiões. Em resultado deste processo, o PRR revisto foi apresentado ao Parlamento, que aprovou a sua transmissão à Comissão.
- (54) No que diz respeito ao processo de consulta na fase de implementação, o PRR de Itália prevê que continuem a realizar-se diálogos periódicos com as várias administrações envolvidas na sua implementação e com as partes interessadas. Para o efeito, o modelo de governação inclui a criação de um órgão consultivo com a participação dos parceiros económicos e sociais. Para assegurar a titularidade pelos intervenientes relevantes, é fundamental associar todas as autoridades locais e partes interessadas, incluindo os parceiros sociais, ao longo da execução dos investimentos e das reformas incluídas no PRR.

Avaliação positiva

- (55) Na sequência da avaliação positiva da Comissão relativamente ao PRR de Itália, que conclui que o plano cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, do Anexo V do mesmo regulamento, a presente decisão deve estabelecer as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR, os marcos, metas e indicadores pertinentes e o montante disponibilizado pela União para a implementação do PRR, sob a forma de apoio financeiro e empréstimos não reembolsáveis.

Contribuição financeira

- (56) O custo total estimado do PRR de Itália é de 191 499 177 889 EUR. Uma vez que o PRR cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241 e que, além disso, o montante dos custos totais estimados do PRR é superior à contribuição financeira máxima disponível para Itália, a contribuição financeira afetada ao PRR de Itália deverá ser igual ao montante total da contribuição financeira disponível para Itália.

- (57) Em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, o cálculo da contribuição financeira máxima para Itália deverá ser atualizado até 30 de junho de 2022. Como tal, e em conformidade com o artigo 23.º, n.º 1, do referido regulamento, deverá ser disponibilizado a Itália um montante, que não exceda a contribuição financeira máxima a que se refere o artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do referido regulamento, com vista a compromisso jurídico até 31 de dezembro de 2022. Caso seja necessário na sequência da atualização da contribuição financeira máxima, o Conselho, sob proposta da Comissão, deverá alterar sem demora injustificada a presente decisão por forma a incluir a contribuição financeira máxima atualizada, calculada em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, daquele regulamento.
- (58) Além disso, e a fim de apoiar reformas e investimentos adicionais, Itália solicitou apoio sob a forma de empréstimo. O volume máximo de empréstimo solicitado por Itália é equivalente a 6,8 % do seu rendimento nacional bruto de 2019 a preços correntes. O montante dos custos totais estimados do PRR é superior à soma da contribuição financeira disponível para Itália com o apoio sob a forma de empréstimo solicitado.
- (59) O apoio a prestar é financiado pela contração de empréstimos pela Comissão, em nome da União, com base no artigo 5.º da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho¹. O apoio deve ser pago em parcelas logo que Itália tenha cumprido de forma satisfatória os marcos e metas pertinentes identificados em relação à execução do PRR.

¹ Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho de 14 de dezembro de 2020 relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom (JO L 424 de 15.12.2020, p. 1).

- (60) Itália solicitou um pré-financiamento correspondente a 13 % da contribuição financeira e 13 % do empréstimo. Esse montante deverá ser disponibilizado a Itália sob reserva da entrada em vigor e em conformidade com o acordo previsto no artigo 23.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241 (“acordo de financiamento”) e com o acordo de empréstimo previsto no artigo 15.º, n.º 2, do mesmo regulamento (“acordo de empréstimo”).
- (61) A presente decisão não deverá prejudicar o resultado de quaisquer procedimentos relativos à concessão de fundos da União no quadro de qualquer outro programa da União distinto do Mecanismo, nem os procedimentos relativos a distorções do funcionamento do mercado interno que possam ser lançados, em especial no âmbito dos artigos 107.º e 108.º do Tratado. Não isenta os Estados-Membros da obrigação, nos termos do artigo 108.º do Tratado, de notificarem à Comissão qualquer caso que possa constituir um auxílio estatal ,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Aprovação da avaliação dos planos de recuperação e resiliência

É aprovada a avaliação do PRR de Itália, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. Constan do anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do PRR, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do PRR, incluindo os marcos e metas relevantes, bem como os marcos e metas adicionais relacionados com o pagamento do empréstimo, os indicadores relevantes relativos à concretização dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.

Artigo 2.º

Contribuição financeira

1. A União disponibiliza a Itália uma contribuição financeira sob a forma de apoio não reembolsável no montante de 68 880 513 747 EUR¹. Um montante de 47 925 096 762 EUR está disponível para efeitos de um compromisso jurídico até 31 de dezembro de 2022. Se da atualização prevista no artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241 resultar uma contribuição financeira máxima atualizada para Itália, igual ou superior a 68 880 513 747 EUR, um montante adicional de 20 955 416 985 EUR está disponível para efeitos de um compromisso jurídico entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023. Se da atualização prevista no artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241 resultar uma contribuição financeira máxima atualizada, para Itália, que seja inferior a 68 880 513 747 EUR, a diferença entre a contribuição financeira máxima atualizada e o montante de 47 925 096 762 EUR está disponível para efeitos de um compromisso jurídico pelo procedimento previsto no artigo 20.º, n.º 8, do Regulamento (UE) 2021/241 entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023.

¹ Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional de Itália nas despesas a que se refere o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada em conformidade com a metodologia do artigo 11.º do mesmo regulamento.

2. A contribuição financeira da União é disponibilizada pela Comissão a Itália em parcelas, em conformidade com o anexo da presente decisão. Um montante de 8 954 466 787 EUR, equivalente a 13 % da contribuição financeira, será disponibilizado a título de pagamento de pré-financiamento. O pré-financiamento e as parcelas podem ser desembolsados pela Comissão em uma ou várias frações. A dimensão dessas frações está sujeita à disponibilidade de fundos.
3. O pré-financiamento é liberado sob reserva da entrada em vigor do acordo de financiamento e em conformidade com o mesmo. O pré-financiamento é compensado mediante dedução proporcional ao pagamento das parcelas.
4. A liberação das parcelas em conformidade com o acordo de financiamento fica condicionada à disponibilidade de fundos e a uma decisão da Comissão, tomada em conformidade com o artigo 24.º do Regulamento (UE) 2021/241, estabelecendo que Itália cumpriu satisfatoriamente os marcos e metas relevantes identificados relativamente à execução do PRR. A fim de ser elegível para pagamento, Itália deve cumprir os marcos e metas até 31 de agosto de 2026, sob reserva da entrada em vigor dos compromissos jurídicos a que se refere o n.º 1.

Artigo 3.º

Apoio sob a forma de empréstimo

1. A União disponibiliza a Itália um empréstimo no montante máximo de 122 601 810 400 EUR.
2. O apoio sob a forma de empréstimo é disponibilizado pela Comissão a Itália em parcelas, em conformidade com o anexo da presente decisão. Um montante de 15 938 235 352 EUR, equivalente a 13 % do empréstimo, é disponibilizado a título de pagamento de pré-financiamento. O pré-financiamento e as parcelas podem ser desembolsados pela Comissão em uma ou várias frações. A dimensão dessas frações está sujeita à disponibilidade de fundos.
3. O pré-financiamento é liberado sob reserva da entrada em vigor e em conformidade com o acordo de empréstimo. O pré-financiamento é compensado mediante dedução proporcional ao pagamento das parcelas.
4. A liberação das parcelas em conformidade com o acordo de empréstimo fica condicionada à disponibilidade de fundos e a uma decisão da Comissão, adotada em conformidade com o artigo 24.º do Regulamento (UE) 2021/241, estabelecendo que Itália cumpriu satisfatoriamente os marcos e metas adicionais abrangidos pelo empréstimo e identificados relativamente à execução do PRR. A fim de ser elegível para pagamento, a Itália deve cumprir os marcos e metas adicionais abrangidos pelo empréstimo até 31 de agosto de 2026.

Artigo 4.º
Destinatários

A destinatária da presente decisão é a República Italiana.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente
